

ANO ..2006.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 07/2006 .....

OBJETO ..... Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências .....

Apresentado em sessão do dia ..... 18/09/2006 .....

Autoria vereadores Gilberto de Barros Basile Filho, Rubens Marcondes de Oliveira e Fábio Campanelli

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..11..112..2006..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº *Resolução nº 48, de 11/12/2006* .....



ANO 2006 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Resolução nº 07/2006 .....

OBJETO .. Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal  
de Bebedouro e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 11/09/2006 .....

Autoria dos Vereadores Gilberto de Barros Basile Filho, Rubens Marcondes  
de Oliveira e Fábio Campanelli.

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....





**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 108, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria dos vereadores Gilberto de Barros Basile Filho, Rubens Marcondes de Oliveira e Fábio Campanelli.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** O caput do art. 202 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 202.** Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, que é destinado à discussão da ata da sessão anterior, à leitura dos documentos de quaisquer origens e ao uso da palavra.

**Art. 2º** O art. 205 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 205.** Terminada a leitura da matéria em pauta, o presidente passará à Questão de Ordem Regimental, e, logo após esta, à Palavra Livre.

§ 1º O uso da palavra versará sobre tema de livre escolha do vereador e o tempo jamais poderá exceder, individualmente, a 6 (seis) minutos.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º A Explicação Pessoal dar-se-á logo após o encerramento da Palavra Livre e terá a duração máxima de 3 (três) minutos, destinando-se aos vereadores inscritos para falar sobre tema de sua escolha.

§ 5º .....

§ 6º .....

**Art. 3º** O art. 206 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 206.** Findo o Expediente, o presidente declarará encerrada a primeira fase da sessão e passará, de imediato, à Ordem do Dia.

**Art. 4º** Os incisos II e IV do art. 223 passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

II – 6 (seis) minutos, no máximo, para falar no Expediente;

IV – 6 (seis) minutos para debate dos projetos e dos votos em qualquer fase de sua tramitação;

**Art. 5º** O artigo 224 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 224.** No caso do inciso II, tendo o orador necessidade de mais tempo, poderá requerer verbalmente ao presidente que transfira para a Palavra Livre 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) minutos do tempo que lhe cabe na Explicação Pessoal.

§ 1º O tempo transferido da Explicação Pessoal para a Palavra Livre será automática e irreversivelmente subtraído, pelo 2º secretário, do tempo a que o orador tem direito naquela, independentemente de utilizá-lo totalmente ou não.

§ 2º A transferência do tempo prevista no caput poderá ser requerida de uma só vez ou progressivamente, à medida que o orador dele necessitar durante sua fala.

§ 3º Nos casos dos incisos II e IV, o orador ainda poderá requerer verbalmente ao presidente o acréscimo de 1 (um) minuto à sua fala, para a conclusão de seu raciocínio.

**Art. 6º.** O parágrafo único do artigo 295 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Cada vereador terá o prazo de 6 (seis) minutos para discutir o voto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 8º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2006.

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

**Fábio Campanelli**      **Paulo Visoná**  
1º SECRETÁRIO      2º SECRETÁRIO

ESTÁ MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$ 122,40.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 108, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria dos vereadores Gilberto de Barros Basile Filho, Rubens Marcondes de Oliveira e Fábio Campanelli.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 202 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 202.** *Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, que é destinado à discussão da ata da sessão anterior, à leitura dos documentos de quaisquer origens e ao uso da palavra.*

**Art. 2º** O art. 205 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 205.** *Terminada a leitura da matéria em pauta, o presidente passará à Questão de Ordem Regimental, e, logo após esta, à Palavra Livre.*

**§ 1º** *O uso da palavra versará sobre tema de livre escolha do vereador e o tempo jamais poderá exceder, individualmente, a 6 (seis) minutos.*

**§ 2º** .....

**§ 3º** .....

**§ 4º** *A Explicação Pessoal dar-se-á logo após o encerramento da Palavra Livre e terá a duração máxima de 3 (três) minutos, destinando-se aos vereadores inscritos para falar sobre tema de sua escolha.*

**§ 5º** .....

*"Deus Seja Louvado"*

ESTÁ MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 6º .....

**Art. 3º** O art. 206 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 206.** *Findo o Expediente, o presidente declarará encerrada a primeira fase da sessão e passará, de imediato, à Ordem do Dia.*

**Art. 4º** Os incisos II e IV do art. 223 passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

*II – 6 (seis) minutos, no máximo, para falar no Expediente;*

*IV – 6 (seis) minutos para debate dos projetos e dos vetos em qualquer fase de sua tramitação;*

**Art. 5º** O artigo 224 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 224.** *No caso do inciso II, tendo o orador necessidade de mais tempo, poderá requerer verbalmente ao presidente que transfira para a Palavra Livre 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) minutos do tempo que lhe cabe na Explicação Pessoal.*

**§ 1º** *O tempo transferido da Explicação Pessoal para a Palavra Livre será automática e irreversivelmente subtraído, pelo 2º secretário, do tempo a que o orador tem direito naquela, independentemente de utilizá-lo totalmente ou não.*

**§ 2º** *A transferência do tempo prevista no caput poderá ser requerida de uma só vez ou progressivamente, à medida que o orador dele necessitar durante sua fala.*

**§ 3º** *Nos casos dos incisos II e IV, o orador ainda poderá requerer verbalmente ao presidente o acréscimo de 1 (um) minuto à sua fala, para a conclusão de seu raciocínio.*

**Art. 6º** O parágrafo único do artigo 295 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** *Cada vereador terá o prazo de 6 (seis) minutos para discutir o veto.*

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*

ESTÁ MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 8º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2006.



**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**



**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**



**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

ESTÁ MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 07/2006, de autoria dos vereadores Gilberto de Barros Basile Filho, Rubens Marcondes de Oliveira e Fábio Campanelli.

**Ementa:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....  
.....

*Regularidade*

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 07/2006, de autoria dos vereadores Gilberto de Barros Basile Filho, Rubens Marcondes de Oliveira e Fábio Campanelli.**

**Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

*regularidade*

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.



“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 07/2006, de autoria dos vereadores Gilberto de Barros Basile Filho, Rubens Marcondes de Oliveira e Fábio Campanelli.

**Ementa:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*.....

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) - email: [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br)

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2006 Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Resolução nº 07/2006 pretende alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, ao propor modificação em diversos artigos, seja para melhorar a tramitação do processo legislativo, em especial para disponibilizar maior tempo aos Nobres Vereadores na discussão das proposições.

Assim, necessário analisar a regularidade das alterações pretendidas pelo projeto.  
Passamos a opinar.

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

A matéria objeto do projeto não só é de competência do município, como privativa da Câmara Municipal, basta verificar o que dispõe o art. 18, II, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

*Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*

.....

*II – elaborar seu Regimento Interno;*

Ao dispor sobre a competência para elaboração do Regimento Interno, o mesmo raciocínio vale para as suas respectivas alterações. Assim, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

#### **II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO**


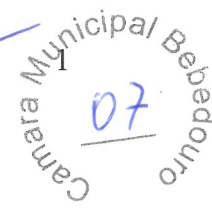
A análise da iniciativa do projeto e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição resolução (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

*é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa.*

sendo o instrumento adequado para instituição do Regimento Interno, fato este que o próprio autor ora citado completa

*Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: [www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br) - email: [camara@camarabebedouro.sp.gov.br](mailto:camara@camarabebedouro.sp.gov.br)

Na hipótese, a propositura pretende alterar dispositivos do Regimento Interno, assim o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a resolução por absoluto respeito à técnica legislativa.

Assim, não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo utilizado no presente caso.

### III) DA CONCLUSÃO

Como visto na justificativa do projeto, o que se pretende é apenas e tão somente alterar o Regimento Interno, o que pode ser feito sem problemas, porque nenhuma das alterações propostas fere o ordenamento jurídico, dependendo apenas da vontade política dos senhores vereadores.

Diante do exposto, da forma como está, **o projeto não contraria as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria**, não possuindo qualquer vício que retire sua regularidade jurídica.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de novembro de 2006.

*FERNANDO GALVÃO MOURA*  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camara.debebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 11/12/06

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 12415/2006

DATA: 13/09/2006 HORA: 13:17:05

ORIG: VEREADOR GILBERTO RUBENS E FABIO

ASS: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUCAO

Nº07/2006

RESP: IDESIA MAGALHAES

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2006

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria dos vereadores Gilberto de Barros Basile Filho, Rubens Marcondes de Oliveira e Fábio Campanelli:

**Art. 1º** O *caput* do art. 202 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 202.** *Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, que é destinado à discussão da ata da sessão anterior, à leitura dos documentos de quaisquer origens e ao uso da palavra.*

**Art. 2º** O art. 205 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 205.** *Terminada a leitura da matéria em pauta, o presidente passará à Questão de Ordem Regimental, e, logo após esta, à Palavra Livre.*

**§ 1º** *O uso da palavra versará sobre tema de livre escolha do vereador e o tempo jamais poderá exceder, individualmente, a 6 (seis) minutos.*

**§ 2º** .....

**§ 3º** .....

**§ 4º** *A Explicação Pessoal dar-se-á logo após o encerramento da Palavra Livre e terá a duração máxima de 3 (três) minutos, destinando-se aos vereadores inscritos para falar sobre tema de sua escolha.*

**§ 5º** .....

**§ 6º** .....

**"Deus Seja Louvado"**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** O art. 206 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 206.** *Findo o Expediente, o presidente declarará encerrada a primeira fase da sessão e passará, de imediato, à Ordem do Dia.*

**Art. 4º** Os incisos II e IV do art. 223 passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

*II – 6 (seis) minutos, no máximo, para falar no Expediente;*

*IV – 6 (seis) minutos para debate dos projetos e dos vetos em qualquer fase de sua tramitação;*

**Art. 5º** O artigo 224 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 224.** *Nos caso do inciso II, tendo o orador necessidade de mais tempo, poderá requerer verbalmente ao presidente que transfira para a Palavra Livre 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) minutos do tempo que lhe cabe na Explicação Pessoal.*

**§ 1º** *O tempo transferido da Explicação Pessoal para a Palavra Livre será automática e irreversivelmente subtraído, pelo 2º secretário, do tempo a que o orador tem direito naquela, independentemente de utilizá-lo totalmente ou não.*

**§ 2º** *A transferência do tempo prevista no caput poderá ser requerida de uma só vez ou progressivamente, à medida que o orador dele necessitar durante sua fala.*

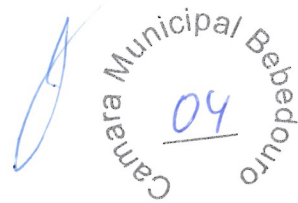
**§ 3º** *Nos casos dos incisos II e IV, o orador ainda poderá requerer verbalmente ao presidente o acréscimo de 1 (um) minuto à sua fala, para a conclusão de seu raciocínio.*

**Art. 6º** O parágrafo único do artigo 295 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** *Cada vereador terá o prazo de 6 (seis) minutos para discutir o veto.*

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2006.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
VEREADOR PFL

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
VEREADOR PSDB

  
**Fábio Campanelli**  
VEREADOR PFL

## JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com a presente propositura, garantir aos senhores vereadores um tempo maior para a exposição de suas idéias e o debate de proposições, bem como extinguir o tempo-limite de duas horas destinado ao Expediente, permitindo que este dure o tempo que se fizer necessário, e evitar, assim, que os vereadores sejam prejudicados com o cerceamento do tempo que possuem para uso da palavra quando da participação de terceiros, como secretários e convidados, na Casa. Esta mudança regimental é particularmente importante porque evitará que, eventualmente, um vereador seja cerceado do uso da palavra justamente no momento em que tem um assunto relevante para tratar na tribuna. Com tais medidas, imprimiremos, ademais, um caráter muito mais democrático às nossas sessões, como devem ser todas as boas práticas legislativas.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camara.municipalbebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 12358/2006

DATA: 05/09/2006 HORA: 14:40:36

ORIG: VEREADORES GILBERTO, RUBENS E FABIO

ASS.: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2006

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria dos vereadores Gilberto de Barros Basile Filho, Rubens Marcondes de Oliveira e Fábio Campanelli:

**Art. 1º** O §§ 1º e 4º do art. 205 passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

**§ 1º** O uso da palavra versará sobre tema de livre escolha do vereador e o tempo não poderá exceder, individualmente, a **6 (seis) minutos**.

**§ 4º** A Explicação Pessoal dar-se logo após a Palavra Livre e **terá a duração máxima de 3 (três) minutos**, destinando-se aos vereadores inscritos para falar sobre tema de sua escolha.

**Art. 2º** Os incisos II e IV do art. 223 passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

**II – 6 (seis) minutos, no máximo, para falar no Expediente;**

**IV – 6 (seis) minutos para debate dos projetos e dos vetos em qualquer fase de sua tramitação;**

**Art. 3º** O artigo 224 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 224.** Nos caso do inciso II, tendo o orador necessidade de mais tempo, poderá requerer verbalmente ao presidente que transfira para a Palavra Livre 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) minutos do tempo que lhe cabe na Explicação Pessoal.

**§ 1º** O tempo transferido da Explicação Pessoal para a Palavra Livre será automática e irreversivelmente subtraído, pelo 2º secretário, do tempo a que o orador tem direito naquela, independentemente de utilizá-lo totalmente ou não.

**“Deus Seja Louvado”**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º A transferência do tempo prevista no caput poderá ser requerida de uma só vez ou progressivamente, à medida que o orador dele necessitar durante sua fala.

§ 3º Nos casos dos incisos II e IV, o orador ainda poderá requerer verbalmente ao presidente o acréscimo de 1 (um) minuto à sua fala, para a conclusão de seu raciocínio.

Art. 4º O parágrafo único do artigo 295 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Cada vereador terá o prazo de 6 (seis) minutos para discutir o veto.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2006.

  
Gilberto de Barros Basile Filho  
VEREADOR PFL

  
Rubens Marcondes de Oliveira  
VEREADOR PSDB

  
Fábio Campanelli  
VEREADOR PFL

## JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura, pretendemos garantir aos senhores vereadores um tempo maior para a exposição de suas idéias e o debate de proposituras. Assim sendo, pedimos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta propositura.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

